

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 24/06/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matéria para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 002/2013

Autoria de vereadores

Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Projeto de Lei Complementar nº 003/2013

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Projeto de Lei nº 021/2013

Autoria do vereador Dalton Martini

Autoriza o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de inspeção de produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 022/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e vereadores

Dá a denominação de “Centro de Endemias Ivaldo José da Silva” ao Centro de Endemias do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 031/2013

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 019/2013

Autoria do vereador Ticha

Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.

2ª votação

Projeto de Resolução nº 009/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Autoriza o Poder Legislativo a instituir a Sala da Cidadania da Câmara Municipal de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 064/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 076/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 064/2013, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 068/2013

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 463.754,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 077/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 068/2013, de autoria do Poder Executivo.

- Parecer nº 040/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 068/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 017/2013** **Autoria do vereador Professor Wollgran**
Promove alterações na Lei Municipal nº 1024/2008, de 14 de maio de 2008.
1ª votação
- Parecer nº 079/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2013, de autoria do vereador Professor Wollgran.
- Emenda Substitutiva nº 016/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Substitui termos do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2013, de autoria do vereador Professor Wollgran.
- Projeto de Resolução nº 010/2013** **Autoria do vereador Dalton Martini**
Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.
1ª votação
- Parecer nº 080/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 010/2013, de autoria do vereador Dalton Martini.
- Moção de Aplauso nº 017/2013** **Autoria do vereador Júlio Dias e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso aos Chefes de Equipe da Guarda Municipal de Trânsito e à Equipe de Engenharia de Trânsito, pelo belíssimo trabalho de orientação e sinalização realizado durante a 29ª Exponop.
- Indicação nº 352/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**
Indica ao Exmo. Sr. Manoel Dias – Ministro do Trabalho e Emprego, com cópia ao Exmo. Sr. José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho) – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar a instalação da Delegacia do Ministério do Trabalho no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Indicação nº 353/2013

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Gilberto Spier Vargas (Pepe Vargas) – Ministro do Desenvolvimento Agrário, com cópia ao Exmo. Sr. Carlos Guedes de Guedes – Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, à bancada dos Senadores e Deputados Federais do Estado de Mato Grosso, a necessidade de implantar a Superintendência do INCRA no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Indicação nº 354/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de dois pontos de ônibus com cobertura no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação nº 355/2013

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar, patrolar e fazer melhorias na iluminação pública de todas as ruas do Residencial Camping Clube.

Indicação nº 356/2013

Autoria do vereador Marcos Cientec

Indica ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre no Bairro Vila América.

Indicação nº 357/2013

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade de reconstrução do asfalto na Rua Arinos, no Residencial Ipiranga, onde a malha asfáltica foi quebrada para manutenção da rede de água tratada.

Indicação nº 358/2013

Autoria do vereador Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, próximo ao Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação n° 359/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de revitalizar, construir calçada para prática de caminhada e instalar uma Academia da Terceira Idade (ATI), na Praça situada no cruzamento entre a Avenida dos Jacarandás e Avenida dos Pinheiros (P-8).

Indicação n° 360/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de revitalizar e construir calçada para a prática de caminhada na Praça José Manoel Nunes.

Indicação n° 361/2013**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua dos Sapotis, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Botânico.

Indicação n° 362/2013**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de meio fio nas ruas asfaltadas do Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 363/2013**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade nas proximidades do cruzamento situado na Avenida das Sibipirunas com a Avenida Joaquim Socreppa, no Jardim Celeste.

Indicação n° 364/2013

Autoria dos vereadores Ademir Bortoli e Fernando Assunção

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas nos locais que especifica.

Indicação n° 365/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar limpeza na área pública situada na Rua Carlos Eduardo, no Jardim São Paulo.

Indicação n° 366/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um semáforo no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Rua das Primaveras.

Indicação n° 367/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Dalva.

Indicação n° 368/2013

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de cobertura para a quadra poliesportiva da Escola Municipal Rodolfo Valter Kunze.

Indicação n° 369/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a viabilidade da instalação de um busto no Estádio Municipal Massami Uriu em homenagem à memória do ex-jogador de futebol Marcelinho Boiadeiro.

Indicação n° 370/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de que o cargo de Diretor do PREVI-Sinop, seja ocupado por um servidor de carreira municipal, designado pelo Chefe do Executivo.

Indicação n° 371/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada e a instalação de equipamentos para alongamento no Jardim Pequena Londres.

Indicação n° 372/2013

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar um ponto de ônibus coberto no Jardim Boa Vista, na Rua 1, em frente da Sorveteria Pinguim.

Indicação n° 373/2013

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública da Estrada Sabrina, no trecho compreendido entre as Ruas R1 e R2, no Jardim Boa Vista.

Indicação n° 374/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe – Diretor Geral do DNIT, com cópia ao Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia – Superintendente do DNIT- Mato Grosso, a necessidade de iluminar as laterais da BR-163, em todo o perímetro urbano de Sinop.

Indicação n° 375/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. João Teodoro da Silva – Presidente do COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis), com cópia ao Sr. Ruy Pinheiro de Araújo – Presidente do CRECI 19ª Região, Mato Grosso, e ao Sr. Pedro Antonio Simioni – Delegado da 4ª Delegacia Regional do CRECI, Sede Sinop, a necessidade de fiscalizar os empreendimentos imobiliários no município.

Indicação n° 376/2013

Autoria do vereador Fernando Brandão e Roger Schallenberger

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regularizar a iluminação pública no Residencial Sebastião de Matos II.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de junho de 2013**

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013
AUTORIA: VEREADORES

Promove alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ANEXO I

ANEXO VII

QUADRO 1

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DOS SOLO NA MACROZONA URBANA

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima pavimentos	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa Permeabilidade
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZR	ZRR	2	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,15	1,34	----- --	60%	2
	ZRP I	2	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,15	1,34	----- --	60%	2
	ZRP II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,15	(*1)	----- --	(*1)	2
	ZRP III	8	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		----- --		0
	ZRE	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		4,00		0
ZC	ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	(*1)	----- --	(*1)	2
	ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		----- --		2
	ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25		----- --		2
ZI	ZI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	----- --	70%	2
	ZI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	----- --	60%	2
ZED	ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,30	5,00	(*1)	0
	ZED II	21	14	30	320m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00		
	ZED III	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,75	5,00		
ZE													
	ZEDEC	4	----- -----	-----	-----	----- -----	-----	-----	-----	0,15		(*3)	40%

Para Zona Urbana Intermediária – ZUI os lotes residenciais e/ou comerciais obedecerão áreas mínimas de testadas, conforme tabela acima para ZR e para lotes industriais obedecerão as especificações conforme ZI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013
AUTORIA: VEREADORES

**Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001,
de 08 de março de 2001.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, passa a vigorar conforme segue, suprimido de seu parágrafo único:

“Art. 15. Os lotes ou datas originados de parcelamento do solo terão que estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

PROJETO DE LEI Nº 021/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Autoriza o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sinop autorizado a proceder à adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, através do pleito de reconhecimento de equivalência, para a realização do comércio interestadual de produtos de origem animal.

Art. 2º A adesão de que trata o *caput* do artigo anterior, tem como finalidade coordenar e harmonizar as ações entre os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal das esferas federal, estadual e municipal, adequando os processos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Município de Sinop a aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

O SISBI-POA traz a possibilidade, para os estabelecimentos de produtos de origem animal (carne, leite, mel, ovos e pescado) registrados junto ao Sistema de Inspeção Municipal - S.I.M. de Sinop, de comercializar seus produtos em todo o território nacional. O SISBI-POA possibilita a equivalência dos serviços de inspeção municipal, estadual e federal.

Dada a importância da presente matéria, solicito aos demais pares apoio na aprovação da presente proposição.

Dalton Martini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 022/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Dá a denominação de “*Centro de Endemias Ivaldo José da Silva*” ao Centro de Endemias do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “*Centro de Endemias Ivaldo José da Silva*” o Centro de Endemias do Município de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

MENSAGEM AO PROJETO

Em memória do servidor público **Ivaldo José da Silva** agente de saúde do quadro do Ministério da Saúde que faleceu no dia 09 de maio do ano de 2013, no município de Sinop/MT, propondo o nome ao recém-criado Centro de Endemias, localizado na Avenida dos Ingás nº 3427, no Bairro Jardim Imperial, com a seguinte denominação **Centro de Endemias Ivaldo José da Silva**.

O senhor Ivaldo foi pioneiro, juntamente com seus familiares, natural de Andradina/SP, nasceu no dia 16 de dezembro de 1956, migrou para Sinop/MT, em 1980, trabalhou no antigo Dermat - Departamento de Estrada e Rodagem de MT, Expresso Maringá, Prefeitura Municipal de Sinop, Sucam, Funasa, Ministério da Saúde e exerceu atividades de controle e combate vetorial em vários municípios da região. Por mais de 26 anos destacou-se por tratar os usuários do sistema único de saúde com respeito, dignidade e com humanização, teve comportamento exemplar como servidor público federal durante todo este tempo, nunca respondeu nenhuma advertência nem inquérito disciplinar, era um técnico respeitado e credenciado em tratamento e diagnóstico de malária.

Trabalhou desde o início no assentamento denominado Gleba Mercedes V no controle à malária e leishmaniose.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD**

PROJETO DE LEI Nº 031/2013**DATA:** 12 de abril de 2013.**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

Municipal;

I - as prioridades e metas da Administração Pública

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades LDO – 2013, parte integrante do Plano Plurianual/PPA relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade; ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2014, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2014 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento

vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2013.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2014 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2014.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2014, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa.

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2014 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. No decorrer da execução orçamentária de 2014 fica autorizado a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos que acontecerá, obrigatoriamente, no mês de maio com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2014, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2013, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II, do §1º, do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar às diretrizes estabelecidas nesta Lei a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de

subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X

MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2014 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII

AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Prefeito a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia primeiro de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2014 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2013**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me, submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, na forma do art. 134, §7º da Lei Orgânica Municipal.

O anexo Projeto de Lei foi elaborado, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, destacando-se:

- a) Anexo de Metas Fiscais, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao §3º, do já citado diploma legal;
- c) Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF (TICHA)

Institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, cinema, teatro e espetáculos.

Parágrafo único. A meia-entrada de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido por órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A falta de sangue nos serviços de saúde constitui-se num sério problema de saúde pública. Muitas vezes ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros ou sabemos de casos de familiares e amigos de pacientes que buscam doadores para atender casos de urgência.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir incentivos para doação voluntária de sangue, de forma a aumentar o número de doadores regulares no município de Sinop. Aquele que realizar, no mínimo, três doações por ano, atestadas mediante documento comprobatório expedido pelo órgão competente, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor cobrado do ingresso em locais que promovam competições esportivas e atividades culturais, buscando assim a socialização e a orientação da população beneficiada por este projeto.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto em epígrafe.

Nevaldir Graf (Ticha)
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Autoriza o Poder Legislativo a instituir a Sala da Cidadania da Câmara Municipal de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo institui a Sala da Cidadania na Câmara Municipal de Sinop, que tem o objetivo de agilizar a vida do cidadão ao reunir diversos serviços públicos, em convênios com órgãos, em um mesmo local.

Art. 2º Compete a Sala da Cidadania, oferecer espaço físico aos Órgãos Estaduais e Federais, para que coloquem à disposição do cidadão, serviços relacionados à obtenção de documentos expedidos tão somente pela Secretaria de Segurança Pública, Ministério do Trabalho e Receita Federal.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Legislativo firmar convênios com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais para utilização da sala da cidadania.

Art. 4º A Sala da Cidadania será dirigida por servidores dos próprios órgãos conveniados com a Câmara Municipal.

Art. 5º Os funcionários dos Órgãos conveniados deverão se ater ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora dará ampla divulgação da instalação da Sala da Cidadania através dos meios de comunicação utilizados pela Mesa Diretoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

A implantação da Sala da Cidadania irá aproximar ainda mais a Câmara com a população. Na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, já acontece o Espaço da Cidadania, que dispõe de um ambiente físico equipado com estrutura para prestar serviços de Cidadania à comunidade.

A Sala da Cidadania vai garantir o acesso da comunidade à internet e disponibilizar serviços de atendimento e proteção ao consumidor, emissão de carteiras de identidade, emissão de Carteira de trabalho, emissão de CPF, emissão de certidão negativa, cópias sociais e similares.

Será uma central de serviços para a população sinopense que hoje sofre com a pouca infraestrutura dos órgãos estaduais existentes, bem como será uma oportunidade da Câmara de Vereadores de realizar um novo serviço e de forma direta a população.

A Sala da Cidadania é também um espaço de inclusão social.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador-PSDB

PROJETO DE LEI Nº 064/2013**DATA:** 06 de junho de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da empresa Eletrotécnica Pagliari Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.101.474/0001-18, 01 (um) veículo tipo Trator, da marca Murray 15,5 HP 42, com bomba, avaliado em R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito mil reais), conforme Termo de Doação e Nota Fiscal NF- e nº 000.124.182 Série 1.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da empresa Paraná Materiais de Construção, inscrita no CNPJ de nº 01.426.949/0008-97, 01 (um) veículo tipo Trator, da marca Trapp, com motor a gasolina Murray, 18,5 HP, avaliado em R\$ 6.457,20 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme Termo de Doação e Nota Fiscal NF- e nº 27.37 Série 2.

Art. 3º. Os bens de que trata a presente Lei passam a incorporar o patrimônio do município e serão utilizados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de junho de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 064/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o projeto apensado que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências”*– para a devida apreciação e deliberação do soberano Plenário deste Parlamento.

Requer a matéria autorização legislativa para recebimento de bens móveis, ofertados por empresas privadas. Trata-se de um trator da marca Murray, de 15,5 HP 42 com bomba, e outro da marca Trapp, à gasolina, de 18,5 HP. Os dois tratores serão incorporados ao patrimônio e entregues à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOSU e utilizados na manutenção dos canteiros centrais (corte de grama) das avenidas e das praças públicas.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 068/2013**DATA:** 12 de junho de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 463.754,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.754,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1741/2012, conforme segue:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0015.2046-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00 - 102	- Aplicações Diretas	R\$	376.304,32
	- (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.244.0023.2062-	ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS (PAIF, ASEF, Benefícios Eventuais, APEIARA e Bolsa Família)		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	18.350,00
	- (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais)		
12.010.0.0.08.244.0028.1062-	CAPACITAÇÃO, CURSOS, SEMINARIOS, CONFERENCIAS, FORUNS E OUTROS EVENTOS.		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	15.700,00
	- (quinze mil e setecentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0028.2078-	AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	3.400,00
	- (três mil e quatrocentos reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.305.0020.2092-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4.4.90.00.00.00 - 202	- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00

- (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 463.754,32

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.366.0015.2049-	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
4.4.90.00.00.00 - 102	- Aplicações Diretas	R\$	376.304,32
	- (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos)		
12	- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABIT.		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL		
12.010.0.0.08.241.0023.2065-	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - API		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	4.250,00
	- (quatro mil duzentos e cinquenta reais)		
12.010.0.0.08.242.0024.2068-	HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APD		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	17.200,00
	- (dezesete mil e duzentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0028.2078	-AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
4.4.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	16.000,00
	- (dezesesseis mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.302.0034.2132-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CEO		
3.3.90.00.00.00 - 202	- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
	T O T A L	R\$	463.754,32

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 12 de junho de 2013.**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 463.754,32 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências”*.

O referido projeto requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas pastas de Educação – na manutenção do ensino fundamental e aquisição de móveis para a rede de Educação Básica -; na Assistência Social com as ações do CRAS e manutenção dos benefícios eventuais; e na Saúde, com valores destinados à Vigilância em Saúde.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Promove alterações na Lei Municipal nº 1024/2008, de 14 de maio de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1024/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo conceder redução da jornada de trabalho, no máximo em duas horas por dia, para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam pais ou responsável de portadores de deficiência física ou mental.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1024/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, acompanhado de Certidão de Nascimento do portador de deficiência, atestado médico comprovando a deficiência e declaração de dependência.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor - Wollgran
Vereador – DEM

Mensagem ao Projeto de Lei

As alterações propostas no presente Projeto de Lei, referem-se aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1024/2008. Estamos aprimorando o texto original, especificando melhor quem tem direito a redução da jornada de trabalho especificada nesta Lei.

O texto atualmente em vigor estabelece que o único familiar que possui direito a redução da jornada de trabalho é a mãe, no entanto, com nossa alteração, fica estabelecido que não só a mãe, mais também o pai ou responsável de filho portador de deficiência física ou mental, terá direito a redução da jornada de trabalho.

Professor - Wollgran
Vereador – DEM

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 016/2013
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui termos do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2013, de autoria do vereador Professor Wollgran.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos termos abaixo grifados, termos do artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2013, de autoria do Professor Wollgran, conforme segue:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1024/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo conceder redução da jornada de trabalho, no máximo em duas horas por dia, para os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam **mãe, ou pai, ou responsável** de portadores de deficiência física ou mental.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Nevaldir Graf
Presidente

Fernando Brandão
Relator

Cláudio Santos
Membro Substituto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso II-A do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 66 [...]

II-A – Tribuna do Povo, com duração de 30 (trinta) minutos, espaço a ser utilizado por qualquer cidadão que declare a sua vontade de se expressar, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.”

Art. 2º A Seção II-A – Da Tribuna do Povo, passa a vigorar conforme segue:

“SEÇÃO II-A
DA TRIBUNA DO POVO

Art. 86-A. Finda a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra ao inscrito para a Tribuna do Povo, desde que apresente os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser eleitor e residente no município de Sinop;

III – requerer a inscrição com antecedência de 5 (cinco) dias, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar, e que se submete às deliberações do Presidente, assumindo inteira responsabilidade pelo conceito que emitir e pelas informações que vier a veicular.

§1º A Secretaria da Câmara Municipal de Sinop manterá livro próprio para controle de inscrições, mencionando nome, data de inscrição e,

ainda, a data da Sessão Ordinária que o cidadão fez uso da Tribuna do Povo.

§2º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna do Povo quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município de Sinop.

Art. 86-B. A Tribuna do Povo funcionará tão somente em Sessões Ordinárias, e sua duração será de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§1º O funcionamento da Tribuna do Povo ficará sob responsabilidade do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver exercendo a Presidência na oportunidade.

§2º A Tribuna do Povo será ocupada por apenas 01 (um) orador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal, pelo tempo previsto no *caput* deste artigo.

§3º Será cassada a palavra ao orador que usar linguagem incompatível com o decoro da Câmara, desviar do assunto previamente especificado ou efetuar ataques pessoais ou realizar defesa própria.

§4º Os assuntos apresentados na Tribuna do Povo deverão versar sobre projeto de lei ou assunto de interesse comunitário.

§5º Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza o assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§6º Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

Art. 86-C. O cidadão que utilizar a Tribuna do Povo só poderá fazer nova inscrição para usá-la, depois de decorrido o período de 120 (cento e vinte) dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Art. 86-D. O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do orador inscrito, bem como a matéria a ser discutida.

Art. 86-E. O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna do Povo, não mais poderá se inscrever para ocupá-la.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 017/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso a equipe de Guardas Municipais/Chefes de Equipes e Engenharia de Trânsito da Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos de Sinop-MT pelo belíssimo trabalho de orientação e sinalização proporcionando segurança e conforto a população, durante a 29º Exponop.

Guardas Municipais/Chefes de Equipe:

ALTAIR PEREIRA

ANA PAULA DOMINGUES DO NASCIMENTO

NILZA RECALDE DE MOURA

WESLEY GNOATO DA CRUZ

Equipe da Engenharia de Trânsito:

JOSE DO NASCIMENTO

JOSE ELIAS DA SILVA

MAURICIO ANTONIO TEODORO

NILSON ALVES DE OLIVEIRA

ODALIO ALVES DA SILVA

VANDERLEY MODESTO PEREIRA

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal a toda equipe de guardas e da engenharia de trânsito da Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, pelos trabalhos realizados.

INDICAÇÃO Nº 352/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Manoel Dias – Ministro do Trabalho e Emprego, com cópia ao Exmo. Sr. José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho) – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar a instalação da Delegacia do Ministério do Trabalho no Município de Sinop no Estado de Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. José Joaquim de Sousa Filho (Baiano Filho) – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal, e ao Exmo. Sr. Valtenir Barbosa – Deputado Federal, a necessidade de viabilizar a instalação da Delegacia do Ministério do Trabalho no município de Sinop no Estado de Mato Grosso. Pois sendo a cidade de Sinop um pólo agropecuário, industrial e comercial, a presença da delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, proporcionará presteza a todos os municípios do Norte de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

***Jonas H. de Lima*
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 353/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Gilberto José Spier Vargas (Pepe Vargas) – Ministro do Desenvolvimento Agrário, com cópia ao Exmo. Sr. Carlos Guedes de Guedes – Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, à bancada Federal dos Senadores do Estado de Mato Grosso e à bancada Federal dos Deputados Federais do Estado de Mato Grosso, a necessidade de implantar a Superintendência do INCRA no Município de Sinop no Estado de Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Pepe Vargas – Ministro do Desenvolvimento Agrário, com cópia ao Exmo. Sr. Carlos Guedes de Guedes – Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, à bancada Federal dos Senadores do Estado de Mato Grosso e à bancada Federal dos Deputados Federais do Estado de Mato Grosso, a necessidade de implantar a Superintendência do INCRA no Município de Sinop no Estado de Mato Grosso. O Norte deste Estado é composto por 55 Municípios que se encontram agrupados em 8 micro regiões. Sendo que estes cobrem aproximadamente uma área de 482.748,774 km², isto implica numa área maior que de alguns Estados Brasileiros, como: Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia e Paraná. Sendo esta uma mesorregião que produz e distribui sua produção pelo Brasil e em outros países, a mesma possui necessidade da presença de uma unidade de Superintendência do INCRA, para que a agilidade neste sentido proporcione à região mais crescimento empreendedor na agricultura e agronegócio. Segue abaixo mapa do Estado e em destaque a região Norte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 354/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de 2 (dois) pontos de ônibus com cobertura no Bairro Jardim Terra Rica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos mostrando-lhes a necessidade de construção de 02(dois) pontos de ônibus com cobertura no Bairro Jardim Terra Rica. A referida indicação se faz para que se ofereça proteção, em razão das chuvas e do sol, aos alunos que dependem do transporte escolar, bem como para os demais moradores que se utilizam do transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 355/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência melhorias na iluminação pública, cascalhamento e patrolamento em todas as ruas do Residencial Camping Clube.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública e o patrolamento com cascalhamento de todas as Ruas do Residencial Camping Clube. Justifica-se esta indicação, considerando solicitações feitas por moradores e empresários desta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 356/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre no Bairro Vila América.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre no Bairro Vila América, pois, seria uma opção de lazer e prática de exercícios aos moradores deste bairro e circunvizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 357/2013
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva - Diretor do SAAES, a necessidade de reconstrução do asfalto na Rua Arinos, no Residencial Ipiranga, onde foi quebrado para manutenção da rede de água tratada.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva - Diretor do SAAES, a necessidade de reconstrução do asfalto na Rua Arinos, no Residencial Ipiranga, onde foi quebrado para manutenção da rede de água tratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Cláudio Santos
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 358/2013**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, próximo ao cemitério.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Avenida André Maggi, próximo ao cemitério. A indicação se faz necessária, pois o local está sem iluminação, dificultando a visibilidade das pessoas que circulam pelo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 359/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Esportes e lazer e à Sra. Rosimari Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de revitalizar, construir calçada para prática de caminhada e instalar Academia da Terceira Idade (ATI), na Praça P-8.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e à Sra. Rosimari Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de revitalizar, construir calçada para prática de caminhada e instalar Academia da Terceira Idade (ATI), na Praça P-8, localizada no redondo da Av. dos Pinheiros com Av. Jacarandás, divisa dos Bairros Jardim Primavera e Parque das Araras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 360/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Esportes e lazer e à Sra. Rosimari Cristina Ferri - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de revitalizar, construir calçada para prática de caminhada na Praça José Manoel Nunes.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e à Sra. Rosimari Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de revitalizar, construir calçada para prática de caminhada na Praça José Manoel Nunes. Aonde irá beneficiar os moradores dos Birros Jardim Botânico e Jardim Paraíso, visto que os locais para práticas esportivas ficam distantes deste local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 361/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua dos Sapotis, entre as Avenidas das Itaúbas e Sibipirunas, bairro Jardim Botânico.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua dos Sapotis, entre as Avenidas das Itaúbas e Sibipirunas, bairro Jardim Botânico.

Tem como justificativa de melhoria devido a não existência de iluminação pública que deixa o local completamente escuro no período noturno, comprometendo a segurança dos moradores e de quem passa pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora– PMDB

INDICAÇÃO Nº 362/2013
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de meio fio nas ruas asfaltadas no Bairro São Cristovão.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a construção de meio fio nas ruas asfaltadas no Bairro São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador PMDB

INDICAÇÃO Nº 363/2013
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade próximo Av. Sibipirunas com Av. Joaquin Socreppa no Bairro Jardim Celeste.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a construção de redutor de velocidade próximo da Av. Sibipirunas, com Av. Joaquin Socreppa, no Bairro Jardim Celeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador PMDB

INDICAÇÃO Nº 364/2013
AUTORIA: ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pedindo-lhes “POR FAVOR” para executar a construção de quebra-molas nos locais que abaixo especifica:

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pedindo-lhes “POR FAVOR” para executar a construção de quebra-molas nos locais que abaixo especifica:

- Avenida dos Jacarandás – trecho entre a avenida dos Flamboyants e avenida dos Jatobás;
- Avenida dos Pinheiros;
- Avenida Alexandre Ferronato entre a UFMT e o Centro de Eventos;
- Avenida Perimetral Sul;
- Avenida Perimetral Norte;
- Rua das Laranjeiras em frente á creche Tarsila do Amaral – bairro Jardim Celeste;
- Rua Maripá, bairro Maripá e Ibirapuera;
- Avenida dos Jatobás, em frente a igreja Nossa Senhora Aparecida e ao supermercado Campos Novos;
- Rua José Gonçalves, bairro Umuarama II, em frente a escola municipal do bairro;
- Sibipirunas, entre a avenida Flamboyants e avenida dos Jatobás e avenida Perimetral Sul;
- Rua Principal do Residencial Adriano Leitão;
- Rua Projetada “A” e rua Projetada “U” bairro Daury Riva;
- Residencial Sebastião de Mattos;
- Vila Mariana e Vila Juliana nos trechos das avenidas Ida Bianchi e Avenida Projetada;

Faço esses pedidos em nome dos moradores de todos esses bairros, em algumas comunidades especifiquei os locais, pois são próximos à escolas ou pontos bastante movimentados onde crianças, ciclistas e pedestres trafegam com bastante frequência. Os moradores vem até meu gabinete pedindo “por favor” para construção desses dispositivos de segurança, já que na maioria das vezes quando procuram os titulares das pastas não são atendidos. Sei que existem aspectos legais a serem respeitados e junto com o quebramolas também é necessária a sinalização completa das vias. Nesse sentido solicito aos técnicos da Secretaria de Trânsito - que são as pessoas competentes para avaliar, projetar e solicitar a execução dessas obras, pois elas advêm do clamor e da necessidade popular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 365/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar a limpeza na área pública situada na Rua Carlos Eduardo, Jardim São Paulo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de realizar a limpeza na área pública situada na Rua Carlos Eduardo, Bairro Jardim São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 366/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um semáforo no cruzamento da Avenida dos Jequitibás com a Rua das Primaveras.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade da instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Jequitibás com a Rua das Primaveras, devido o grande número de acidentes que vem ocorrendo no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 367/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Dalva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, evidenciando-lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Dalva, tendo em vista que a Estrada encontra-se com muitos buracos, que no período de chuva só veio a aumentar, e com isso, vem causando transtorno aos motoristas e pedestres que passam pelo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 368/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de cobertura para a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Rodolfo Valter Kunze.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de cobertura para a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Rodolfo Valter Kunze. No período da chuva os alunos são prejudicados com a suspensão das aulas de educação física e no período da seca não conseguem ficar muito tempo expostos ao sol, pelo calor excessivo, com isso, contamos com a atenção, e que se dê prioridade na qualidade de atendimento aos alunos desta escola.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR**

INDICAÇÃO Nº 369/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da instalação de um busto em homenagem à memória do ex-jogador de futebol, Marcelinho Boiadeiro no Estádio Municipal Massami Uriu.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de um busto em homenagem à memória do ex-jogador de futebol, Marcelinho Boiadeiro no Estádio Municipal Massami Uriu. Marcelinho era pioneiro no município de Sinop, foi jogador profissional e ídolo do Sinop Futebol Clube na década de 90, sendo bicampeão mato-grossense em 1988 e 1999. Com as conquistas, o eterno camisa 10 do Galo do Norte chegou a disputar a Copa do Brasil pelo Galo do Norte, duas vezes e era símbolo do esporte sinopense.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 370/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Administração, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade de que o cargo de Direção do PREVI-Sinop, seja ocupado por servidor de carreira municipal, designado pelo chefe do executivo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Administração, Sra. Ivete Mallmann Franke, a necessidade de que o cargo de Direção do PREVI-Sinop, seja ocupado por servidor de carreira municipal, devidamente habilitado, designado pelo chefe do executivo. Acatando a sugestão de servidores da área e em pesquisas, este tipo de modernização da máquina, pode colaborar nos trabalhos do Previ-Sinop, trazendo maior segurança, controle e disciplina em trabalhos continuados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 371/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada com a instalação de equipamentos de alongamentos no Jardim Pequena Londres.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada com a instalação de equipamentos de alongamentos no Jardim Pequena Londres, considerando que a caminhada além de prazerosa e fácil de fazer, não traz gastos monetários, ferramenta importante para prevenir o sedentarismo e os distúrbios alimentares são hoje os principais fatores predisponentes para a obesidade e, conseqüentemente, várias outras doenças, porém é necessário frisar a importância do alongamento para ajudar a impedir lesões musculares, além disto, é recomendado por proporcionar maior agilidade e melhor condicionamento físico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 372/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade da viabilização de um Ponto de Ônibus coberto no Jardim Boa Vista, na Rua 1 em frente da Sorveteria Pingüim.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade da viabilização de um Ponto de Ônibus coberto no Jardim América na Rua 1 em frente da Sorveteria Pingüim, para atender as necessidades dos usuários desse meio de transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2013.

JULIO DIAS
Vereador - PT

INDICAÇÃO Nº 373/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da manutenção da iluminação pública na Estrada Sabrina no trecho compreendido entre Ruas R1 e R2, no Jardim Boa Vista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da manutenção da iluminação pública na Estrada Sabrina, no trecho compreendido entre as ruas R1 e R2 no Jardim Boa Vista. Sendo um trecho que interliga vários Bairros como: Umuarama II, Sebastião de Matos e Vila Mariana; fato que além de facilitar a ação de vandalismo e delitos, vem de encontro com o direito do consumidor em usufruir em pleno funcionamento da rede de iluminação pública, que por sua vez têm sua taxa inclusa mensalmente nas contas de energia dos consumidores. Portanto, nada mais justo do que devolver a toda sociedade uma prestação de serviço eficaz e constante, com reparos imediatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2013.

JULIO DIAS
Vereador – PT

INDICAÇÃO Nº 374/2013**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor Geral do DNIT, com cópia ao Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia – Superintendente do DNIT – Mato Grosso, a necessidade de iluminar as laterais da BR-163 em todo perímetro urbano da cidade de Sinop- MT.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor Geral do DNIT, com cópia ao Sr. Luiz Antonio Ehret Garcia – Superintendente do DNIT – Mato Grosso, mostrando-lhe a necessidade de iluminar as laterais da BR-163 em todo perímetro urbano da cidade de Sinop-MT. O pedido se faz pois a falta dessa iluminação acaba ocasionando vários acidentes com os transeuntes que circulam pela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 375/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Ilmo. Sr. João Teodoro da Silva – Presidente do COFECI - Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, com cópia ao Sr. Ruy Pinheiro de Araújo – Presidente do CRECI 19ª Região, Mato Grosso e ao Sr. Pedro Antonio Simioni – Delegado da 4ª Delegacia Regional do Creci – Sede Sinop - a necessidade de estarem fiscalizando os empreendimentos imobiliários no município.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Ilmo. Sr. João Teodoro da Silva – Presidente do COFECI - Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, com cópia ao Sr. Ruy Pinheiro de Araújo – Presidente do CRECI 19ª Região, Mato Grosso e ao Sr. Pedro Antonio Simioni – Delegado da 4ª Delegacia Regional do Creci – Sede Sinop - a necessidade de estarem fiscalizando os empreendimentos imobiliários no município, para coibirmos ações ilegais de comercialização de imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Junho de 2013

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 376/2013**AUTORIA: VEREADORES FERNANDO BRANDÃO E ROGER SCHALLENBERGER**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regularizar a iluminação pública no Residencial Sebastião de Matos II.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de regularizar a iluminação pública no Residencial Sebastião de Matos II.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de junho de 2013**

Fernando Brandão
Vereador - PSB